
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº 026, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RELAÇÃO
À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-
19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Município de Cantá deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Cantá, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando no controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o índice de transmissibilidade do coronavírus apresentou grande aumento, mesmo que com raros casos com gravidade;

CONSIDERANDO as medidas recomendatórias do Comitê Municipal de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID-19) criado por meio da Portaria nº 016, de 22 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica restringido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de pessoas, bem como o distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, e o uso obrigatório de máscara e álcool em gel, e as recomendações de higiene e prevenção expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Ficam permitidos os eventos esportivos desde que não promovam aglomeração, sendo obrigatório aos atletas a apresentação da carteira de vacinação contra o Covid-19, limitada a capacidade máxima de público de 50% do local, bem como do distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

Parágrafo Único: Sendo de responsabilidade da organização do evento o cumprimento das referidas medidas.

Art. 3º - Fica suspensos a emissão de qualquer tipo de alvará que autorize festas ou eventos que resultem em grandes aglomerações de pessoas pelo menos até a primeira semana do mês de março de 2022, compreendido o período de carnaval, conforme recomendação do Ministério Público Estadual - MPE.

Art. 4º - As atividades com a presença de público, tais como, missas, cultos religiosos e afins ficam limitadas à capacidade máxima 50% (cinquenta por cento) de pessoas na ordem do distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, e ao uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

Art. 5º - Fica à disposição para trabalhar na modalidade teletrabalho, as gestantes em cumprimento a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 6º - Fica determinado o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes de uso coletivo, ainda que a céu aberto, bem como em todas as repartições públicas.

Art. 7º - Tendo em vista o aumento de contágio da Covid19 e intensificação da vacinação das crianças de 5 a 11 anos de idade que estão em fase inicial e que são público alvo de atendimento da Rede de Ensino Municipal, inicialmente atenderemos os estudantes com atividades remotas não

presenciais (atividades impressas) na perspectiva que progressivamente o atendimento presencial ocorrerá o quanto antes.

Art. 8º - O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado infração à legislação em vigor e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cantá-RR, 17 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:E2EF222B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 21/02/2022. Edição 1586
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>